



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### Lei nº 1870, de 01 de dezembro de 2017

*“Institui a penalidade de multa administrativa para a prática de necessidades fisiológicas e ato obsceno em locais impróprios ou nos logradouros públicos do Município de São Luiz do Paraitinga”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida, na forma da presente Lei, a penalidade de multa administrativa para quem for flagrado urinando, defecando ou praticando ato obsceno em locais impróprios ou nos logradouros públicos do Município.

**Art. 2º** - A penalidade prevista nesta Lei será aplicada em face do infrator e conterá as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - nome, endereço e qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente de fiscalização, contendo sua assinatura, cargo ou função; e

VI – a qualificação e assinatura do autuado, podendo esta ser substituída, em caso de recusa, por certidão do agente de fiscalização.

**Parágrafo único** – No caso de recusa do autuado em apresentar documentos necessários à sua qualificação, o agente de fiscalização poderá solicitar apoio à Polícia Militar para tal fim, sem prejuízo da caracterização de eventual tipo penal aplicável à conduta.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Artigo 3º** - Os infratores a que se refere a presente Lei serão penalizados com multa de 06 (seis) UFESPs a cada infração cometida.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros provenientes da penalidade prevista nesta Lei serão destinados ao setor de limpeza pública.

**Artigo 4º** - Para fins de publicidade visando o conhecimento público, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de campanhas de divulgação da presente Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo os mecanismos administrativos necessários ao seu cumprimento.

**Artigo 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 01 de dezembro de 2017.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**